## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

## RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA № 1.814, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica referentes à Companhia Energética de Roraima – CERR e dá outras providências.

Nota Técnica nº 366/2014-SRE/ANEEL

<u>Voto</u>

Voto da Retificação

- O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e com base nos autos do Processo nº 48500.002952/2014-67, resolve:
- Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 da Companhia Energética de Roraima CERR, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.
- Art. 2º As tarifas da base econômica da CERR, constantes da Resolução Homologatória nº 1.644, de 29 de outubro de 2013, ficam, em média, reajustadas em 18,46% (dezoito vírgula quarenta e seis por cento), sendo 21,09% (vinte e um vírgula nove por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -2,63% (dois vírgula sessenta e três por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.
- Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 1º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015.
- Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 2, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.
- Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.
- Art. 6º Aprovar os novos valores integrantes da Tabela 4, com vigência no período de 1º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015, relativos aos Serviços Cobráveis.
- Art. 7º Homologar o valor mensal constante da Tabela 5, a ser repassado pela Eletrobras à CERR, no período de competência de novembro de 2014 a outubro de 2015, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de

abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o **caput** contempla o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e os realizados no período de fevereiro de 2013 a outubro de 2014, bem como a previsão para o período de novembro de 2014 a outubro de 2015.

Art. 8º Homologar o valor mensal de R\$ 386.791,04 (trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e um reais e quatro centavos), a ser repassado pela Eletrobrás à CERR, no período de competência de novembro de 2014 a outubro de 2015, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente ao equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias de distribuição, conforme previsto no art. 13, inciso VIII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 9º Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor/usuário/agente suprido, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela CERR no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor/usuário/agente suprido, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 10. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <a href="http://www.aneel.gov.br/biblioteca">http://www.aneel.gov.br/biblioteca</a>.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de <u>30.10.2014</u>, seção 1, p. 109, v. 151, n. 210 e o <u>retificado no D.O. de 13.11.2014</u>, <u>01.07.2016</u>.

(Suspendido o reajuste tarifário anual e prorrogada a vigência das tarifas das Tabelas 1 e 2 e de valores nas Tabelas 3 a 5, pela REH ANEEL 1.981 de 27.10.2015)

(Suspendido o processamento do reajuste tarifário anual e prorrogada a vigência das tarifas de aplicação das tabelas 1 e 2 e os valores das Tabelas 3 a 5, pela REH ANEEL 2.165 de 01.11.2016)

# TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO – (CERR)

|                    | MODALIDADE                      | CLASSE                        |   | TARIFAS DE APLICAÇÃO |         |         |
|--------------------|---------------------------------|-------------------------------|---|----------------------|---------|---------|
| SUBGRUPO           |                                 |                               | SUBCLASSE/ACESSANTE   | TUSD                 |         | TE      |
|                    |                                 |                               |   | R\$/kW               | R\$/MWh | R\$/MWh |
| A4 (2,3 a<br>25kV) | CONVENCIONAL                    | NA                            | NA  | 13,64                | 24,62   | 175,20  |
|                    | CONVENCIONAL                    | RESIDENCIAL                   | RESIDENCIAL   | 177,43               |         | 175,20  |
| B1                 | CONVENCIONAL                    | RESIDENCIAL                   | BAIXA RENDA: Parcela do<br>consumo mensal de energia<br>elétrica inferior ou igual a 30<br>(trinta) kWh                   | 60,66                |         | 59,90   |
|                    | CONVENCIONAL                    | RESIDENCIAL                   | BAIXA RENDA: Parcela do<br>consumo mensal superior a 30<br>(trinta) kWh e inferior ou igual a<br>100 (cem) kWh            | 103,98               |         | 102,67  |
|                    | CONVENCIONAL                    | RESIDENCIAL                   | BAIXA RENDA: Parcela do<br>consumo mensal superior a 100<br>(cem) kWh e inferior ou igual a<br>220 (duzentos e vinte) kWh |                      | 155,97  | 154,01  |
|                    | CONVENCIONAL                    | RESIDENCIAL                   | BAIXA RENDA: Parcela do<br>consumo mensal superior a 220<br>(duzentos e vinte) kWh  |                      | 173,30  | 171,12  |
| B2                 | CONVENCIONAL                    | RURAL                         | NA  |                      | 114,36  | 112,92  |
|                    | CONVENCIONAL                    | RURAL                         | COOPERATIVA DE<br>ELETRIFICAÇÃO RURAL   |                      | 80,80   | 79,79   |
|                    | CONVENCIONAL                    | RURAL                         | SERVIÇO PÚBLICO DE<br>IRRIGAÇÃO RURAL   |                      | 105,13  | 103,81  |
| B3                 | CONVENCIONAL                    | NA                            | NA  |                      | 182,43  | 180,14  |
| B4                 | CONVENCIONAL ILUMINAÇÃO PÚBLICA | B4a – REDE DE<br>DISTRIBUIÇÃO |   | 93,99                | 92,81   |         |
|                    |                                 |                               | B4b – BULBO DE LÂMPADA  |                      | 103,13  | 101,83  |

## TABELA 2 – TARIFAS DA BASE ECONÔMICA - CERR

| TARIFA CONVENCIONAL |          |           |  |  |
|---------------------|----------|-----------|--|--|
| SUBGRUPO            | DEMANDA  | CONSUMO   |  |  |
|                     | (R\$/kW) | (R\$/MWh) |  |  |
| A4 (2,3 kV a 25 kV) | 13,94    | 204,27    |  |  |
| AS (Subterrâneo)    |          |           |  |  |

| B1-RESIDENCIAL:                           | 360,48 |
|---|--------|
| B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:               |        |
| Consumo mensal até 30 kWh                 | 123,24 |
| Consumo mensal superior a 30 até 100 kWh  | 211,25 |
| Consumo mensal superior a 101 até 220 kWh | 316,87 |
| Consumo mensal superior a 220 kWh         | 352,09 |
| B2-RURAL                                  | 232,33 |
| B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL     | 164,16 |
| B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO           | 213,59 |
| B3-DEMAIS CLASSES                         | 370,64 |
| B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:                    |        |
| B4a - Rede de Distribuição                | 190,95 |
| B4b - Bulbo da Lâmpada                    | 209,53 |

## TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO - CERR

| DESCONTOS PERCENTUAIS               |         |         |  |  |
|-------------------------------------|---------|---------|--|--|
| UNIDADE CONSUMIDORA                 | DEMANDA | CONSUMO |  |  |
| RURAL - GRUPO A                     | 10      | 10      |  |  |
| AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A | 15      | 15      |  |  |
| AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B | -       | 15      |  |  |

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN 414/2010) - CERR

| SERVIÇOS COBRÁVEIS  | Grupo B (R\$) |          |           | Cours A (D¢)  |  |
|---|---------------|----------|-----------|---------------|--|
| (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)                    | Monofásico    | Bifásico | Trifásico | Grupo A (R\$) |  |
| I - Vistoria de unidade consumidora                       | 5,41          | 7,74     | 15,49     | 46,51         |  |
| II - Aferição de medidor                                  | 6,98          | 11,62    | 15,49     | 77,53         |  |
| III - Verificação de nível de tensão                      | 6,98          | 11,62    | 13,94     | 77,53         |  |
| IV - Religação normal                                     | 6,18          | 8,51     | 25,56     | 77,53         |  |
| V - Religação de urgência                                 | 31,00         | 46,51    | 77,53     | 155,05        |  |
| VI - Segunda via de fatura                                | 2,30          | 2,30     | 2,30      | 4,64          |  |
| VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos | 2,30          | 2,30     | 2,30      | 4,64          |  |
| VIII - Disponibilização dados de medição (memória de      |               |          |           |               |  |
| massa)  | 5,41          | 7,74     | 15,49     | 46,51         |  |
| IX - Desligamento ou Religação programada                 | 31,00         | 46,51    | 77,53     | 155,05        |  |
| X - Religação programada                                  | 31,00         | 46,51    | 77,53     | 155,05        |  |
| XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo           | 5,41          | 7,74     | 15,49     | 46,51         |  |
| XII - Comissionamento de obra                             | 16,22         | 23,23    | 46,47     | 139,53        |  |
| XIII - Remoção de poste                                   | (*)           | (*)      | (*)       | (*)           |  |
| XIV - Remoção de rede                                     | (*)           | (*)      | (*)       | (*)           |  |
| XV - Visita técnica                                       | 5,41          | 7,74     | 15,49     | 46,51         |  |
| XVI - Custo administrativo de inspeção                    | 89,48         | 134,26   | 223,81    | 2983,93       |  |

TABELA 5 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS - CERR

| DESCRIÇÃO                        | AJUSTE – R\$ | PREVISÃO – R\$ | VALOR MENSAL – R\$ |
|----------------------------------|--------------|----------------|--------------------|
| SUBSIDIO CARGA FONTE INCENTIVADA | 0,00         | 0,00           | 0,00               |
| SUBSIDIO GERAÇÃO FONTE           |              |                |                    |
| INCENTIVADA                      | 0,00         | 0,00           | 0,00               |
| SUBSIDIO DISTRIBUIÇÃO            | 0,00         | 0,00           | 0,00               |
| SUBSIDIO ÁGUA; ESGOTO E          |              |                |                    |
| SANEAMENTO                       | 3.219,91     | 13.886,87      | 17.106,78          |
| SUBSIDIO RURAL                   | (48.765,56)  | 167.297,10     | 118.531,54         |
| SUBSIDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR    | 0,00         | 0,00           | 0,00               |
| TOTAL                            | (45.545,65)  | 181.183,97     | 135.638,32         |